

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CEOF.  
Em 09/12/99

LIDO  
Em 09/12/99  
Assessoria de Plenário

MENSAGEM N.º 481 199

*Paulo*  
*Itamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

Brasília, 08 de dezembro de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação desta Augusta Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei Complementar que desafeta área de uso comum do povo situada no entorno dos lotes J e K da QI 09 do Setor de Habitações Individuais Sul – SHIS na Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI.

A desafetação virá possibilitar a alteração do parcelamento do solo no local, com o deslocamento dos lotes J e K, objetivando a constituição de uma única unidade imobiliária, que passará a denominar-se lote “J”, possibilitando uma ocupação mais racional da área, bem como a otimização do projeto arquitetônico.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e aos demais Deputados expressões do meu elevado apreço.

*Joaquim Domingos Roriz*  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 446 / 1999
Fis. n.º 01 BIA

À Sua Excelência o Senhor Deputado  
**EDIMAR PIRINEUS**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n.º**

**PLC 446/99**

Desafeta área que especifica na Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

**Art. 1º** Fica desafetada a área de uso comum do povo, com superfície de 79,32m<sup>2</sup> (setenta e nove metros quadrados e trinta e dois centímetros quadrados), situada no entorno dos lotes J e K da QI 09 do Setor de Habitações Individuais Sul – SHIS na Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI, que passa à categoria de bem dominial.

**Parágrafo único.** A área de que trata esta Lei Complementar será utilizada para possibilitar o deslocamento dos lotes J e K da QI 09, objetivando a criação de um único lote J, cuja área resultante corresponderá ao somatório das áreas originais dos lotes J e K registradas em Cartório.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 1999  
111º da República e 40º de Brasília

